HABEAS CORPUS Nº 507.844 - SP (2019/0124314-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	JAIR FERREIRA MOURA
ADVOGADO	:	JAIR FERREIRA MOURA - SP119931
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo, que denegou o *writ* antecedente, por acórdão assim ementado (fl. 18):

> HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - LIBERDADE PROVISÓRIA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA CONVERSÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - INOCORRÊNCIA - REQUISITOS DA CUSTÓDIA CAUTELAR PRESENTES - DELITO EQUIPARADO A HEDIONDO - DECISÃO SUFICIENTEMENTE MOTIVADA - CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME E DEMAIS ELEMENTOS QUE INDICAM, POR ORA, A NECESSIDADE DA PRISÃO - ORDEM DENEGADA.

O paciente foi denunciado pela prática do crime tipificado no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006.

O impetrante alega ausência de fundamentação para a prisão, pois embasada na gravidade abstrata do delito, bem como dos requisitos autorizadores dessa segregação cautelar e ressalta a possibilidade de substituição da prisão por medidas alternativas.

Requer a revogação da prisão preventiva.

Indeferida a liminar (fls. 64/67) e prestadas as informações (fls. 71/96), o Ministério Público Federal manifestou-se pela prejudicialidade da impetração (fl. 98).

Em consulta às informações processuais disponibilizadas no *site* do Tribunal de Justiça, em 13/6/2019, consta que a ação penal n. 1500281-52.2019.8.26.0603 foi sentenciada, em 7/6/2019, tendo o paciente sido condenado a cumprir a pena em regime aberto, oportunidade em que foi expedido o respectivo alvará de soltura (fl. 101), circunstância que torna superada a discussão do presente *writ*, ante a perda superveniente de objeto.

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator